

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE 97 FLN°
PROTÓCOLO n.º	025116/2005	
DIVISÃO:	DIMET	
MAT:	VISTO: <i>[Assinatura]</i>	

Parecer Técnico DIMET 135/2005  
COPAM : 1569/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CERÂMICA GUSTERLUX LTDA.	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	
Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido	DN 01/90 – Classe: I A
Endereço: Rodovia BR-116, s/nº – Km 463,9	DN 74/04 – Classe: 2
Localização: Zona Rural	
Município: Engenheiro Caldas/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva – CREA-MG 77198/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

**RESUMO:**

A CERÂMICA GUSTERLUX LTDA, localizada à Rodovia BR-116, s/no – Km 463,9, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 18/12/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 17/03/2004 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 05/10/2004 por meio do OF. DIMET /Nº 737/2004, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Procuração autorizando a Sr. Jorge Luiz Oliveira da Silva a representar a empresa junto à FEAM/COPAM;
- Certidão de adimplência com a Lei Florestal atualizada;
- Certificado de registro junto ao IEF atualizado;
- Outorga de águas emitida pelo IGAM para a água captada da lagoa, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras b,c,d,e,g; item 2; item 3; item 4.1; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9;
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 15/10/2004, conforme AR apenso ao processo. Foram apresentados os documentos sob protocolo FEAM nºs 037808/2004, 042566/2004, 060825/2004, 094198/2004107417/2004. No documento sob protocolo número 094198/2004, o Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva solicita o enquadramento da empresa na DN COPAM 070/2004.

Não foram apresentadas a certidão de adimplência com a Lei Florestal atualizada, o certificado de registro junto ao IEF atualizado, a Outorga de águas emitida pelo IGAM para a água captada da lagoa. Em consulta ao SIAM, no dia 15/02/2005, foi constatado que as informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas.

Em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 em 02/10/2004 a Deliberação Normativa COPAM nº 070/2004, foi revogada e por isso a empresa não poderá obter a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

A solicitação de enquadramento na DN 070/2004, assim como os demais ofícios que acompanhavam os diversos documentos protocolados e a declaração de que a empresa não desmata para fins de uso de lenha e nem outras formas de desmate foram assinadas pelo Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não enviou à FEAM/COPAM cópia de procuração autorizando-o a representar a empresa junto a este órgão até esta data.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA GUSTERLUX LTDA., localizada à Rodovia BR-116, s/nº – Km 463,9, no Município de Engenheiro Caldas.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Prestadora de Serviço FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i> Data: 17/02/05	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 17/02/05	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 23/02/05



## 1 – INTRODUÇÃO

A CERÂMICA GUSTERLUX LTDA, localizada à Rodovia BR-116, s/no – Km 463,9, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 18/12/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 17/03/2004 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 05/10/2004 por meio do OF. DIMET /Nº 737/2004, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Procuração autorizando a Sr. Jorge Luiz Oliveira da Silva a representar a empresa junto à FEAM/COPAM;
- Certidão de adimplência com a Lei Florestal atualizada;
- Certificado de registro junto ao IEF atualizado;
- Outorga de águas emitida pelo IGAM para a água captada da lagoa, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras b,c,d,e,g; item 2; item 3; item 4.1; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9;
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 15/10/2004, conforme AR apenso ao processo.

Foram apresentados os documentos sob protocolo FEAM nºs 037808/2004, 042566/2004, 060825/2004, 094198/2004107417/2004. No documento sob protocolo número 094198/2004, o Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva solicita o enquadramento da empresa na DN COPAM 070/2004.

Não foram apresentadas a certidão de adimplência com a Lei Florestal atualizada, o certificado de registro junto ao IEF atualizado, a Outorga de águas emitida pelo IGAM para a água captada da lagoa. Em consulta ao SIAM, no dia 15/02/2005, foi constatado que as informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas.

Em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 em 02/10/2004 a Deliberação Normativa COPAM nº 070/2004, foi revogada e por isso a empresa não poderá obter a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

A solicitação de enquadramento na DN 070/2004, assim como os demais ofícios que acompanhavam os diversos documentos protocolados e a declaração de que a empresa não desmata para fins de uso de lenha e nem outras formas de desmate foram assinadas pelo Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não enviou à FEAM/COPAM cópia de procuração autorizando-o a representar a empresa junto a este órgão até esta data.

## 2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA GUSTERLUX LTDA., localizada à Rodovia BR-116, s/nº – Km 463,9, no Município de Engenheiro Caldas.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 135/2005  
Processo COPAM 1569/2002/001/2002